



EMENDA Nº 2 /2020

PROJETO DE LEI Nº 96/2019

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 276 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, apresentam a presente **EMENDA** com a finalidade de modificar o **Projeto de Lei nº 96/2019**, de 13 de dezembro de 2019, que tem por Ementa o seguinte **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULARIZAR IMÓVEIS NA FORMA COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Art. 1º - Modifique-se o §2º do artigo 1º que passará a vigor com a seguinte redação:

“§2º - No caso de falecimento de ocupante cadastrado no setor competente da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, o cônjuge ou companheiro sobrevivente, os herdeiros, legítimos e testamentários, os cessionários, apresentarão, além dos documentos indicados nesta lei, declaração de anuência quanto à ocupação ou documento que comprove a transferência dos direitos possessórios.”

Art. 2º - Suprima-se o Inciso VI do artigo 2º.

Pilar do Sul, 20 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0084-2020
Emenda 0002-2020
21/02/2020 07:38:26

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR



Câmara Municipal de Pilar do Sul



LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
Vereador-DEM

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador-PSDB

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Vereadora-DEM

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora-PTB

JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador-PTB

LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora-PSDB

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Vereador-PDT

MIGUEL GUEDES DE CARVALHO
Vereador-PP

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador-MDB

SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
Vereador-PODE



EMENDA Nº 2 /2020

PROJETO DE LEI Nº 96/2019

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores signatários apresentam esta Emenda ao Projeto de Lei nº 96, de 13 de dezembro de 2019, que tem por Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULARIZAR IMÓVEIS NA FORMA COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a finalidade de tratar de forma igualitária os proprietários de lotes dominiais pertencentes à municipalidade, destacados de núcleos urbanos consolidados, com origem nas Matrículas nº 5.752 (Santa Cecília) e 4.792 do Registro de Imóveis de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Matrículas nº 18.614 e 18.165 do Registro de Imóveis de Piedade, Estado de São Paulo e os proprietários de lotes da área central e outros bairros beneficiados anteriormente nos processos de regularização, visto que tratando-se de processos idênticos destes últimos não foram exigidos os itens modificados e suprimidos por esta emenda.

Tais alterações não trazem prejuízo ao município ou ao cidadão, pois, com relação ao inventário a obrigação de fazer permanece sendo a mesma para registro da matrícula do imóvel bem como em caso de dívida de IPTU ou outras taxas municipais essas não são redimidadas e permanecem como dívidas do imóvel seja qual for o proprietário.

Pilar do Sul, 20 de fevereiro de 2020.

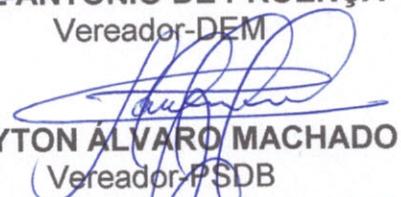


Câmara Municipal de Pilar do Sul




LUIZ ANTONIO DE PROENÇA

Vereador-DEM


CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Vereador-PSDB


CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA

Vereadora-DEM


ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Vereadora-PTB


JOÃO BATISTA DE MORAES

Vereador-PTB


LUIZ ANTONIO BRISOLA

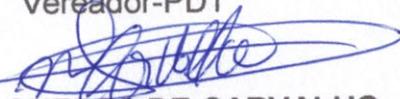
Vereador-PSDB


KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

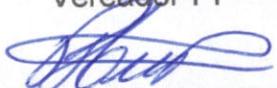
Vereadora-PSDB


MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

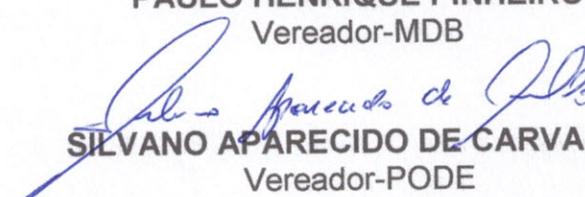
Vereador-PDT


MIGUEL GUEDES DE CARVALHO

Vereador-PP


PAULO HENRIQUE PINHEIRO

Vereador-MDB


SILVANO APARECIDO DE CARVALHO

Vereador-PODE